


TERMO ADITIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE HIP-HOP E FUNCIONAL

Contratante: Centro Nacional De Pesquisa Em Informática - CNPI, Inscrito No CNPJ sob O Nº 01.874.717/0001-25, Localizado Rua Passo Da Pátria, 179 – 1º Andar – 25 De Agosto – Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25071-220, representado neste ato pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador d Carteira de Identidade N [REDACTED] e inscrito no CPF sob O N.º [REDACTED]

CONTRATADA: Essential Serviços Combinados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº37.540.464/0001-09, com sede na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº922, sala 01, Centro - Maricá/RJ, neste ato representado pelo Senhor PAULO VICTOR DE LIMA VIANA, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/08/1981, Auxiliar de administração, inscrito no CPF nº [REDACTED] Identidade nº [REDACTED] órgão expedidor DETRAN-RJ.

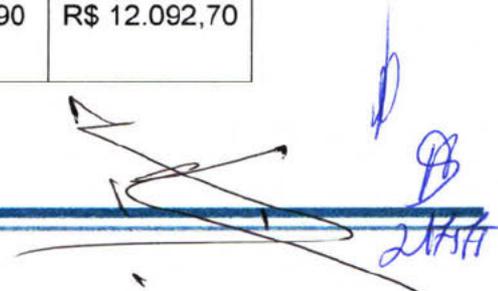
As partes acima resolvem, pactuar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO celebrado entre as partes em 29 de maio de 2023, observando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o acréscimo contratual vislumbrando a aquisição extra de alguns itens do contrato inicialmente pactuado.

Abaixo segue tabela com a especificação do item e quantidade a ser acrescida para entrega no do mês de junho do ano de 2023:

ITENS	UNID.	Quant	Valor unitário	Valor total
PAR DE MEIASADULTO	Unidade	264	R\$ 3,88	R\$ 1.024,32
CALÇA UNISSEX TACTEL. composição: poliéster	Unidade	170	R\$ 14,99	R\$ 2.548,30
TÊNIS – HIP-HOP • material: sintético •composição: cabedal: material sintético. entressola: eva. solado: com tecnologia que absorva os impactos na atividade. • pisada: neutra	Unidade	28	R\$ 149,99	R\$ 4.199,72
SHORT DRYFIT NA COR PRETA. Composição: poliéster	Unidade	122	R\$ 59,90	R\$ 7.307,80
CALÇA LEGGING PRETA feminina – composição: helanca para jazz e funcional	Unidade	173	R\$ 69,90	R\$ 12.092,70





CONEXÃO DO FUTURO

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 27.172,84 (vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante emissão prévia pela contratada da Nota Fiscal no valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a entrega dos itens descritos na Cláusula Primeira em até 7 dias úteis contados da data do pagamento, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, empenhando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;

Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;

Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada entregará os itens da cláusula Primeira no Distrito de Bacaxá no município de Saquarema/RJ, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA em até 5 dias antes da entrega.

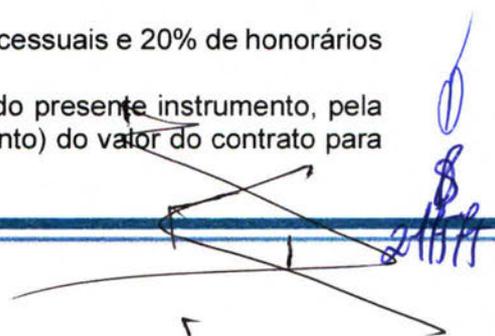
5.3. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

6.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.





CONEXÃO DO FUTURO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

7.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por itens ainda não entregues, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

7.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos itens por ele não entregues ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

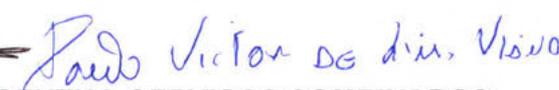
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Saquarema, 14 de junho de 2023.

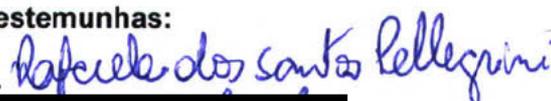

JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE


PAULO VICTOR DE ALMEIDA VIANNA
ESSENCIAL SERVIÇOS COMBINADOS
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

2-


RAFAEL DOS SANTOS PELLEGRINI

